



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 997/XV/2.^a

Revoga o Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro, que “Aprova o regime jurídico de dedicação plena no Serviço Nacional de Saúde e da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar”

Exposição de motivos

O fim da possibilidade de opção pelo regime de dedicação exclusiva, determinado por um governo do PS em 2009, retirou ao Serviço Nacional de Saúde um dos principais instrumentos para a sua atratividade junto dos profissionais médicos. Tratava-se de garantir condições de melhor remuneração dos médicos, como contrapartida da sua plena dedicação ao Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Essa decisão não foi inocente e correspondeu a um percurso, entretanto prosseguido por vários Governos e acentuado nos últimos anos, de degradação das condições de trabalho, das carreiras e remunerações dos médicos no SNS, com o objetivo evidente de abrir espaço para a sua contratação pelos grupos privados da saúde, fragilizando os serviços públicos.

A situação grave que vivem muitas unidades e serviços do SNS tem como causa mais evidente, embora não única, a carência de recursos humanos, particularmente médicos, que é fruto da desvalorização da profissão, para dar lugar ao favorecimento do setor privado. De acordo com estudo publicado pela Nova SBE, da autoria dos professores Pedro Pita Barros e Eduardo Costa, a remuneração dos médicos no SNS nunca recuperou dos cortes efetuados no período do memorando da tróica e do Governo PSD/CDS, sendo que a perda de valor real das remunerações entre 2011 e 2022 foi de 18%. Em simultâneo agravou-se para grande parte dos médicos a sobrecarga nos horários de trabalho, bem como o aumento dos utentes para cada profissional ou serviço, faltando

outras condições essenciais com por exemplo ao nível da renovação dos equipamentos e da modernização das instalações.

É neste quadro que o Governo lançou há alguns anos o conceito de dedicação plena, designação propositadamente errónea e visando gerar confusão com o regime de dedicação exclusiva atrás revogado. Depois de anos de indefinição sobre o conteúdo deste conceito, embora adivinhando-se que pouco teria de semelhante à dedicação exclusiva, o Governo legislou sobre a matéria de forma unilateral, sem chegar a acordo com os sindicatos representantes dos médicos, usando uma técnica legislativa inadequada, acrescentando que o Decreto-lei 103/2023, de 7 de novembro, é publicado no dia em que o Primeiro-ministro apresenta a sua demissão.

Durante longos meses o Governo empatou as organizações sindicais em infrutíferas rondas negociais onde sistematicamente não apresentava propostas concretas nem respondia às apresentadas pelos representantes dos médicos. Entretanto e de supetão, o Governo decidiu legislar unilateralmente, sem acordo negocial, pondo em causa os instrumentos de regulação coletiva anteriormente aprovados. No Decreto-lei em causa o Governo amalgamou o novo regime de dedicação plena e em simultâneo transformou por anexo o regime das USF, igualmente sem acordo negocial com os sindicatos.

Suscitam-se por isso fundadas dúvidas sobre a constitucionalidade deste diploma, designadamente quanto ao respeito das disposições da Constituição relativas à participação das organizações sindicais na elaboração da legislação laboral e ao direito à contratação coletiva.

O novo regime de dedicação plena visa no fundamental aumentar o horário de trabalho dos médicos - acrescentando nalgumas situações mais um dia de trabalho semanal, consagrando uma jornada de trabalho diária de 9 horas, aumentando o número de horas extra obrigatórias para 250 e condicionando o direito ao descanso compensatório com prejuízo de horário. Esta legislação cria um regime obrigatório para os médicos em determinadas funções e modelos organizativos, sendo legítimo questionar a imposição de regimes laborais diferenciados para profissionais com funções semelhantes.

As alterações legislativas em causa não visam a melhoria das condições profissionais dos médicos. Rejeitando um aumento substancial da remuneração base, que permitisse compensar a perda de poder de compra real dos últimos anos, o Governo optou por impor sem acordo negocial um agravamento dos horários e da carga laboral, por exemplo com mais utentes por médico, com uma compensação financeira que, bem vistas as coisas, está muito aquém do que foi propagandeado pelo executivo e da perda real de poder de compra.

A aplicação obrigatória da dedicação plena aos médicos de saúde pública, prejudica o regime que lhes atribui um suplemento remuneratório, tendo em conta a sua função específica. A aplicação deste regime a USF e a CRI, independentemente das considerações possíveis sobre as limitações destes regimes, criará inevitavelmente uma forte perturbação em muitas destas unidades. A aplicação da dedicação plena de forma obrigatória às direções de serviço poderá vir a decapitar muitas delas, com difíceis condições de substituição.

Trata-se de um diploma que aposta num encolhimento da capacidade de resposta pública e na precarização das condições de trabalho dos profissionais, o que se traduzirá certamente numa diminuição da atratividade do SNS para novos profissionais e num impulso acrescido para a saída dos que nele trabalham, o que é de facto o objetivo do Governo.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados da Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

Revogação do Decreto-Lei nº 103/2023, de 7 de novembro

1- É revogado o Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro.

2- São ripristinados o Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto e o artigo 21º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Os Deputados,

JOÃO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA; BRUNO DIAS; DUARTE ALVES; ALFREDO
MAIA